

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CONVÊNIO N.º 126/ 2022 – SESP / DEPPEN

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, através da **COLONIA PENAL AGROINDUSTRIAL DO PARANÁ – CPAI**, e de outro lado, a Empresa **RECITOTAL PR – COMÉRCIO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTÓCOLO N.º 18.660.738-4

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, RG n.º 14.450.188-8, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, situado na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4/PR, através da **COLONIA PENAL AGROINDUSTRIAL DO PARANÁ – CPAI**, aqui representada por seu Diretor, Senhor **BLACITO SAMPAIO**, e de outro lado, a Empresa **RECITOTAL PR – COMÉRCIO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.885.980/0001-00, situado na Rua Aviador Max Fontoura, 250, Mauá, CEP: 83.413-530, Colombo/PR representada, neste ato, por seus representantes legais, a Senhora **RENATA DE MORAES PEREIRA TAMBASCO** e o Senhor **ANDRÉ DE FREITAS DUQUE**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;

Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 800 - Bairro Batel - Curitiba - PR - Cep 80.420-170
Tel 41 3294-2974

1

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuarem nas dependências da Empresa Conveniada ou em locais e endereços previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, nas execuções dos serviços de: Limpeza de pátio (recolher resíduos e outros materiais reaproveitáveis, limpeza de ambientes, etc); Linha de Produção – esteira (retirar e separar resíduos do material a ser beneficiado, etc).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento de Polícia Penal – DEPPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **COLONIA PENAL AGROINDUSTRIAL DO PARANÁ – CPAI** entre 05 (cinco) e até 12 (doze) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal para realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;

Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 800 - Bairro Batel - Curitiba - PR - Cep 80.420-170
Tel 41 3294-2974

2

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;
5. à **CONVENIADA** através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário, formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
6. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
7. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho, através de visitas periódicas, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.
8. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de Polícia Penal – **DEPPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
9. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;

Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 800 - Bairro Batel - Curitiba - PR - Cep 80.420-170
Tel 41 3294-2974

3

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;

8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;

9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;

10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;

11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.

12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.

13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¾ do salário mínimo nacional vigente;

14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;

15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;

16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

17. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;

Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 800 - Bairro Batel - Curitiba - PR - Cep 80.420-170
Tel 41 3294-2974

4

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.

19. Fornecer meio de transporte para os presos e ao servidor (quando for o caso), designado para manutenção da ordem, disciplina e da segurança.

20. Fornecer alimentação para os presos e ao servidor (quando for o caso) no horário de trabalho.

21. Observar as regras de segurança de trânsito se for proporcionado transporte aos presos.

22. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;

23. Providenciar o imediato retorno do preso à Unidade Penal em caso de paralisação dos serviços, comunicando o fato à Direção do estabelecimento prisional;

24. Comunicar previamente à Direção da Unidade Penal qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço;

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 800 - Bairro Batel - Curitiba - PR - Cep 80.420-170
Tel 41 3294-2974

5

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **(Art. 7º – inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);**
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada.

CLÁUSULA SEXTA - METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos presos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos presos ambientes harmônicos que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e das suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A execução do convênio, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença.

§1º. Pela **SESP/DEPPEN**, fica indicado como gestor o Senhor **BLACITO SAMPAIO**, Diretor da **COLONIA PENAL AGROINDUSTRIAL DO PARANÁ – CPAI**, e o senhor **BOANERGES SIL-**

Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 800 - Bairro Batel - Curitiba - PR - Cep 80.420-170
Tel 41 3294-2974

6

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

VESTRE BOENO FILHO, Chefe do **SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO** como fiscal do presente Convênio.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a empresa já conveniada.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 23 de julho de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

§3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções

Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 800 - Bairro Batel - Curitiba - PR - Cep 80.420-170
Tel 41 3294-2974

7

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2º. A **SESP/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§3º. À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§4º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§5º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

§6º. No caso de inadimplemento dos valores devidos aos presos, Gestor e Fiscal do convênio deverão remeter, em até 7 (sete) dias após o prazo previsto em convênio para pagamento de tais quantias, expediente à Defensoria Pública para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 800 - Bairro Batel - Curitiba - PR - Cep 80.420-170
Tel 41 3294-2974

8

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

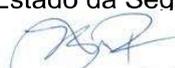
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio. E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, _____ de _____ de _____.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

FRANCISCO CARICATI
Diretor do Departamento de Polícia Penal


**RENATA DE MORAES PEREIRA
TAMBASCO**
RECITOTAL PR – Comércio Transporte e
Serviços Ltda.


ANDRÉ DE FREITAS DUQUE
RECITOTAL PR – Comércio Transporte e
Serviços Ltda.

BLACITO SAMPAIO
Diretor da Colônia Penal Agroindustrial do Paraná

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**
CPF: 708.556.417-20
2. Nome: **Bruno Alberto Maciel Forato**
CPF: 321.060.598-09

Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 800 - Bairro Batel - Curitiba - PR - Cep 80.420-170
Tel 41 3294-2974



ePROCOLO



Documento: **CONVENIORECITOTALASSINADOATUAL.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 19/05/2022 17:23, **Francisco Alberto Caricati** em 19/05/2022 17:43, **Wagner Mesquita de Oliveira** em 20/05/2022 16:42.

Assinatura Avançada realizada por: **Blacito Sampaio** em 20/05/2022 14:13, **Bruno Alberto Maciel Forato** em 20/05/2022 14:58.

Inserido ao protocolo **18.660.738-4** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 19/05/2022 17:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
aed668ca5de9bdaec4c1c3cfa3de635a.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

BALI COMERCIAL LTDA - ME.

Protocolo n.º 18.798.095-0

Vigência: 20/05/2022 a 19/05/2023.

Valor total: R\$ 6.779,46 (seis mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

Contrato tem por objeto a aquisição de longarinas 2 (dois) lugares, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar - HPM, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 661/2020.

Assinado em 20/05/2022.

BALI COMERCIAL LTDA - ME.

Protocolo n.º 18.798.095-0

Vigência: 20/05/2022 a 19/05/2023.

Valor total: R\$ 12.429,01 (doze mil, quatrocentos e vinte e nove reais e um centavo).

Contrato tem por objeto a aquisição de longarinas 2 (dois) lugares, para atender as necessidades do 1º Comando Regional da Polícia Militar - 1CRPM, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 661/2020.

Assinado em 20/05/2022.

BALI COMERCIAL LTDA - ME.

Protocolo n.º 18.798.095-0

Vigência: 20/05/2022 a 19/05/2023.

Valor total: R\$ 5.649,55 (cinco mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Contrato tem por objeto a aquisição de longarinas 2 (dois) lugares, para atender as necessidades do Batalhão de Operações Policiais Militares - BOPE, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 661/2020.

Assinado em 20/05/2022.

BALI COMERCIAL LTDA - ME.

Protocolo n.º 18.798.095-0

Vigência: 20/05/2022 a 19/05/2023.

Valor total: R\$ 2.259,82 (dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

Contrato tem por objeto a aquisição de longarinas 2 (dois) lugares, para atender as necessidades da Academia Policial Militar do Guatupê - APMG, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 661/2020.

Assinado em 20/05/2022.

BALI COMERCIAL LTDA - ME.

Protocolo n.º 18.798.095-0

Vigência: 20/05/2022 a 19/05/2023.

Valor total: R\$ 5.649,55 (cinco mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Contrato tem por objeto a aquisição de longarinas 2 (dois) lugares, para atender as necessidades do Comando de Policiamento Especializado - CPE, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 661/2020.

Assinado em 20/05/2022.

BALI COMERCIAL LTDA - ME.

Protocolo n.º 18.798.095-0

Vigência: 20/05/2022 a 19/05/2023.

Valor total: R\$ 2.259,82 (dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

Contrato tem por objeto a aquisição de longarinas 2 (dois) lugares, para atender as necessidades do Comando-Geral da Polícia Militar - CGPM, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 661/2020.

Assinado em 20/05/2022.

MILITAR DEFENSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI.

Protocolo n.º 17.972.759-5

Vigência: 20/05/2022 a 19/05/2023.

Valor total: R\$ 139.880,00 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta reais).

Contrato tem por objeto a aquisição de caneleiras de proteção para ações e operações de controle de distúrbios civis, para atender as necessidades logística operacional do Batalhão de Polícia de Choque, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 290/2022.

Assinado em 20/05/2022.

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE/PR.

Protocolo n.º 18.948.929-3

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Convênio n.º 060/2022 que tem por objeto cooperação técnica e pedagógica entre os partícipes, visando à implantação e continuidade do Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência - PROERD, para o 5º ano das Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental.

Assinado em 20/05/2022.

CAOBIANCO MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA EPP.

Protocolo n.º 18.784.082-1

Vigência: 20/05/2022 a 19/05/2023.

Valor total: R\$ 215.250,00 (duzentos e quinze mil, duzentos e cinquenta reais).

Contrato tem por objeto a aquisição de material de esterilização hospitalar de desinfetante alto nível e nível intermediário, para atender

as necessidades do Hospital da Polícia Militar - HPM, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 1692/2021.

Assinado em 20/05/2022.

MUNICÍPIO DE ABATIÁ/PR.

Protocolo n.º 18.948.775-4

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Convênio n.º 054/2022 que tem por objeto cooperação técnica e pedagógica entre os partícipes, visando à implantação e continuidade do Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência - PROERD, para o 5º ano das Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental.

Assinado em 20/05/2022.

STO INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE EMBALAGENS - EIRELI.

Protocolo n.º 18.705.175-4

Vigência: 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.

Convênio n.º 138/2022 que tem por objeto a reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

Assinado em 20/05/2022.

JOSÉ NEWTON COSTA E EDELAINE APARECIDA ZUNTINI COSTA.

Protocolo n.º 18.429.721-3

Vigência: 22/05/2022 a 21/05/2027.

Valor total: R\$ 180.477,00 (cento e oitenta mil, quatrocentos e setenta e sete reais).

Contrato tem por objeto a locação de imóvel para abrigar veículos apreendidos no município de Altônia, oriundo de Dispensa de Licitação.

Assinado em 20/05/2022.

SUPER MASSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Protocolo n.º 18.600.127-3

Vigência: 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.

Convênio n.º 078/2022 que tem por objeto a reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

Assinado em 20/05/2022.

SABOR E ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA - EPP.

Protocolo n.º 18.942.521-0

Vigência: a partir da data de sua publicação até 30/12/2022.

Convênio n.º 215/2022 que tem por objeto a reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

Assinado em 20/05/2022.

ECOMONEY ECONOMIA CIRCULAR LTDA.

Protocolo n.º 18.666.206-7

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Convênio n.º 127/2022 que tem por objeto a reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

Assinado em 20/05/2022.

DIPIRENE COMERCIAL LTDA.

Protocolo n.º 18.755.177-3

Vigência: 20/05/2022 a 19/05/2023.

Valor total: R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

Contrato tem por objeto a aquisição de câmara fria, para atender as necessidades da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da PMPR-DAL, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 1155/2020.

Assinado em 20/05/2022.

CENTRO MÉDICO SS SAÚDE FAZENDINHA LTDA.

Protocolo n.º 18.323.946-5

Vigência: 20/05/2022 a 19/05/2023.

Valor total: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Contrato tem por objeto o fornecimento de serviços na área da saúde, referente ao credenciamento n.º 007/2018.

Assinado em 20/05/2022.

RECITOTAL PR - COMÉRCIO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.

Protocolo n.º 18.660.738-4

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Convênio n.º 126/2022 que tem por objeto a reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

Assinado em 20/05/2022.

SABOR E ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA - EPP.

Protocolo n.º 18.942.541-4

Vigência: a partir da data de sua publicação até 30/12/2022.

Convênio n.º 216/2022 que tem por objeto a reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

Assinado em 20/05/2022.

DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS BISCAIA LTDA.

Protocolo n.º 18.792.198-8

Vigência: 07/07/2022 a 06/07/2023.

Valor mensal: R\$ 3.392,23 (três mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e três centavos).

Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato n.º 393/2020, referente a locação de imóvel.

Assinado em 20/05/2022.